

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.112, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º a ser acrescentado ao art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.112, de 2021:

“**Art. 1º**

‘**Art. 13.**

.....

§ 4º As mães de criança com até dois anos de idade, lactantes ou não, com ou sem comorbidades, deverão ser incluídas como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento, que deverá definir critérios de primazia, para que o grupo de mães e crianças em maior vulnerabilidade possa ser atendido prioritariamente.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É bastante meritório o Projeto de Lei nº 2.112, de 2021, que visa a dar maior proteção contra a covid-19 à mãe e ao recém-nascido. Todavia, julgamos que a iniciativa deve ser aprimorada para também incluir as não lactantes. Trata-se de mulheres que, além do prejuízo físico e emocional de não conseguirem amamentar seus filhos, estão fora do escopo dessa importante iniciativa. Assim, apresentamos emenda para possibilitar que não somente as lactantes, mas também as mulheres incapazes de amamentar, sejam consideradas grupo prioritário para a vacinação contra a covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

SF/21400.16546-02